

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 58/XIV/1.ª

ASSUNTO: PETIÇÃO URGENTE em matéria de COVID-19 – medidas de apoio às empresas

Entrada na AR: 26 de março de 2020

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: AGREMARCO – Construção Civil, Lda.

Relator: Pedro Coimbra (PS) - Vice-Presidente
Aprovada em: 21.04.2020

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de março de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, em 02 de abril de 2020.

I. A petição

1. O peticionário vem, pela presente petição, referir que a sociedade AGREMARCO – Construção Civil, Lda. encontra-se praticamente inativa, com as obras suspensas, por causa da pandemia COVID-19, tanto nos mercados da Bélgica como de Portugal, onde desempenha atividade. Também considera que as medidas até agora enunciadas em Portugal na proteção de empresas e trabalhadores, no decurso da situação de pandemia, pecam por ser manifestamente insuficiente e, em termos comparativos, são inferiores às medidas adotadas por outros países da União Europeia, designadamente a Bélgica. Refere que nesse sentido colocam as empresas nacionais e os nossos cidadãos numa situação muito fragilizada quando comparadas com as concorrentes e concidadãos da União Europeia. Observa que as medidas até agora anunciadas também não têm visado nenhum estímulo à retoma económica no período pós- crise, nem têm visado as sociedades comerciais.

2. Na sua análise da situação, o subscritor da Petição propõe:

- “Substituição da possibilidade de lay-off simplificado (e temporário) por possibilidade de acesso a um subsídio de desemprego temporário, sem perda do vínculo laboral”;
- “Garante ou aval do Estado para as linhas de crédito de apoio às empresas, pelo menos para montantes que correspondam ao volume de faturação perdido, mensalmente, em comparação com período homólogo do ano anterior”;
- “Os avais pessoais que haviam sido prestados por empresários, administradores ou gerentes, em período anterior à Pandemia COVID-19, deverão ser considerados nulos, por ter sido impossível prever este acontecimento de força maior e de impacto mundial”;
- “Deve ser incluído no relatório diário da COVID-19, dados relativos ao número de empresas afetadas, perda de faturação em relação ao período homólogo anterior e número de insolvências ou encerramento de empresas, à semelhança do que acontece com as pessoas físicas”.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, bem como o 1º signatário está identificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes ou concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se existirem as seguintes iniciativas concluídas, sobre matéria idêntica ou conexa, que deram origem às seguintes leis:

- o Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março – Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- o Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril – Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;
- o Lei n.º 5/2020, de 10 de abril – Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19;
- o Lei n.º 8/2020, de 10 de abril – Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, não cumprindo os requisitos legais para a audiência obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).
2. Tendo em atenção o teor da petição, propõe-se que não seja nomeado Deputado relator, sendo concedido mandato ao Presidente da Comissão para realização das diligências procedimentais que se revelarem pertinentes.
3. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea d) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.

4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Formalidades subsequentes

Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem pertinentes.

Palácio de S. Bento, 17 de abril de 2020

O assessor da Comissão



(Luís Marques)